

Lei nº 4/65

A Câmara Municipal de Jaguaripe, Estado do Paraná, Decretou e em Conselho do Município, sancionou a seguinte lei.

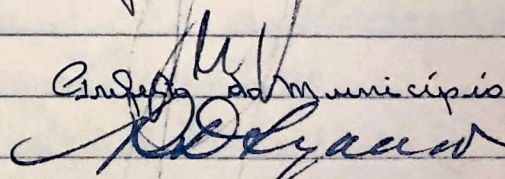
Art: 1º) - O art: 163, da Lei nº 43, de 30 de dezembro de 1960, passa a ter a seguinte redação: "A matrícula de cães será feita mediante o pagamento da taxa anual de Cr\$ 500: (Quinhentos cruzeiros), vencíveis em 31 de dezembro de cada exercício, devendo constar do registro o seguinte:

- I. Número de ordem da apresentação;
- II - Nome e residência do proprietário
- III - Nome, raça, sexo, cor, pelo e outros sinais característicos do animal e
- IV. Atestado de vacinação contra a Hidrofobia.

Art: 2º) - O art: 1º em seu único §, da Lei nº 289, de 27-7-1964, passará a ter a seguinte redação: "Os cães apreendidos só poderão serem soltos após o pagamento pelo seu dono de todas as despesas, mais o cumprimento do disposto no art: 163, da Lei nº 43, de 31-12-1964, mais a multa de Cr\$ 100: (Cem cruzeiros). -

Art: 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguaripe, em 16 de março de 1965

Prefeito do Município

 Secretário